

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar n.º 039, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre a Criação de Função Gratificada”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV, XII, XXXII c/c art. 54, parágrafo, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º O art. 3º da Lei Complementar n.º 039, de 7 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seu parágrafo único que fica assim redigido:

Art. 3º A Função Gratificação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro será de cem por cento para cada um e a dos membros das suas Equipes de Apoio de trinta e cinco por cento para cada um, calculada sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos designados para tais finalidades.

Parágrafo único. A Função Gratificação prevista neste artigo não será concedida ao servidor ocupante de cargo comissionado.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar n.º 132, de 12 de abril de 2018.

Art.3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 20 de julho de 2022.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis, 20 de julho de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 012, de 20 de julho de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022, que “Altera a Lei Complementar n.º 039, de 7 de março de 2005, que dispõe sobre a Criação de Função Gratificada”.

Visa-se com o presente Projeto de Lei Complementar melhorar o valor da remuneração do pessoal que atua no setor de licitação do município.

Trata-se de um setor onde são processados e formalizados todos os procedimentos de compras e de contratações de serviços municipais, se suma responsabilidade para a Administração Municipal, carecendo os servidores que trabalham nas licitações de uma melhora em suas remunerações.

Isso se deve ao fato, inclusive, da mudança da legislação federal ao editar a nova Lei de Licitações de n.º 14.133, que está vigorando desde o dia 1º de abril de 2021, paralelamente à Lei n.º 8.666/93, esta última que será revogada no dia 31.03.2022.

Aumentaram-se de forma bastante circunstanciada as responsabilidades dos servidores que atuam no setor, inclusive suas atribuições, uma das razões da nossa proposição ora apresentada.

Pretendemos aumentar o valor da função gratificada do Presidente da Comissão de Licitações e do Pregoeiro de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento) e dos demais membros da Equipes de Apoio de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

O valor da função gratificada será calculado sobre o vencimento básico de cada servidor efetivo que for designado pelo Prefeito Municipal, não fazendo jus ao seu recebimento os servidores comissionados que porventura venham a ser também designados.

Trata-se de um incentivo aos referidos servidores para que possamos continuar tendo um serviço de licitações de qualidade.

É uma verba temporária que só será concedida enquanto o servidor estiver exercendo a referida função gratificada, pois voltando a exercer somente suas atribuições do cargo de origem ela não será mais devida.

Acompanha este Projeto de Lei Complementar os documentos previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e exercendo a prerrogativa que é atribuída ao Prefeito Municipal por força do disposto na regra do inciso XXXIV, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, convoco todos os vereadores para uma reunião extraordinária para tratar do assunto, em dia e horário a ser designado por Vossa Excelência.

Assim, em virtude do exposto, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. **É o que esperamos de Vossas Excelências!**

Alpinópolis (MG), em 20 de julho de 2022.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Documentos anexos:

1. Lei Complementar n.º 039, de 7 de março de 2005;
2. Lei Complementar n.º 132, de 12 de abril de 2018;
3. Documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis.
Nesta.